



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNAS

COORDENAÇÃO DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO ASSESSORAMENTO E DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

1. OBJETIVO DO GRUPO DE TRABALHO

O Conselho Nacional de Assistência Social, em sua 319ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 13 e 14 de julho de 2023, aprovou a Resolução CNAS nº 111, de 25 de julho de 2023, para instituir o Grupo de Trabalho no âmbito das Comissões de Normas e de Política para realizar estudos e apresentar análises e propostas com relação a parâmetros e critérios para ofertas de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos pelas entidades e organizações da sociedade civil da Assistência Social. A referida resolução contém, em síntese, objeto, competências, composição e vigência de 6 (seis) meses.

2. VIGÊNCIA

Devido as atribuições de todos os conselheiros com relação a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social, foi aprovada a prorrogação de vigência do Grupo de Trabalho por meio da Resolução CNAS nº 131, de 22 de novembro de 2023 (DOU – 28/11/2023) para prorrogar a vigência por mais 5(cinco) meses, ou seja, até 26 de junho de 2024.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

A Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 define como entidades e organizações de assistência social:

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18. [\(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

§ 2º São de **assessoramento** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. [\(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

§ 3º São de **defesa e garantia de direitos** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. [\(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

A Resolução CNAS nº 27, de 2011, caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social. Em 2018, a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), emite a Nota Técnica nº 10/2018, visando orientar as entidades e organizações da sociedade civil e os gestores do Sistema Único de Assistência Social sobre ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos com base na Resolução CNAS nº 27/2011.

Mesmo diante o robusto marco normativo, considerando os novos problemas públicos e atuações diversas as entidades e organizações da sociedade civil da assistência social que atuam no campo do assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, algumas dúvidas surgem nos Conselhos Municipais e do Distrito Federal quanto à inscrição dessas entidades, bem como, das gestões locais quanto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS). Além disso, a nova Lei Complementar nº 187/2021 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social, traz requisitos específicos quanto a este tipo de entidades. Outros debates importantes dizem respeito as entidades e organizações da sociedade civil da assistência social de assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos:

- a) o que define o *locus* do assessoramento e/ou defesa de direitos no âmbito do SUAS, sem restringir a capacidade inovadora da sociedade civil para realizar tais ofertas?
- b) frente a novas demandas e problema sociais e metodologias inovadoras, quais os critérios que devem ser seguidos por conselhos e órgãos gestores locais quanto ao reconhecimento e vinculação destas entidades e suas ofertas?
- c) quais indicadores de resultados destas ações?
- d) as ações se caracterizam como serviços e/ou programa e/ou projetos?
- e) devem existir parâmetros para equipes de referência para tais ações?
- f) qual o público e atuação territorial dessas ações e entidades?
- g) como se dá a articulação das demais ofertas do SUAS com as ações de assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos?
- h) com os novos requisitos para a Certificação CEBAS no âmbito do SUAS, quais pontos essenciais devem ser observados quanto a tais entidades e ofertas?

Visando realizar debates e propor orientações que tornem as normas vigentes mais elucidativas, no ano de 2022, de modo informal, foi constituído um grupo formado pelo Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS, conselheiros do CNAS, membros do MNEAS e Rendas. Tal grupo iniciou a construção de mais uma nota técnica até o final do ano de 2022. Porém, alguns pontos ainda precisavam ser aprofundados. Nesse sentido, partindo desses debates e documento prévio, foi proposto a formalização do Grupo de Trabalho, constituído por meio da Resolução CNAS nº 111/2023, no sentido de avançar em possíveis respostas as questões anteriormente colocadas.

4. CONSELHEIROS INTEGRANTES

Representante da Sociedade Civil da Comissão de Normas da Assistência Social:

- a) Ivone Maggione Fiore (segmento de entidades e organizações da sociedade civil)
- b) Edna Aparecida Alegro (segmento de entidades e organizações da sociedade civil)

Representantes Governamentais da Comissão de Normas da Assistência Social:

- a) Edgilson Tavares de Araújo - Coordenador
- b) Simone Aparecida Albuquerque (*in memorian*)

Representantes da Sociedade Civil da Comissão de Política da Assistência Social:

- a) Solange Bueno (segmento de usuários);
- b) Emilene Oliveira Araújo (segmento de entidades e organizações da sociedade civil)- Coordenadora Adjunta

Representantes Governamentais da Comissão de Política da Assistência Social:

- a) Régis Aparecido Andrade Spindola;

b) Daniela Spinelli Arsky.

CONVIDADOS:

- a) Antônio Pereira - Coordenadoria Ecumênica de Serviço (CESE)
- b) Carlos Eduardo Ferrari - Rede Nacional de Defesa e Assessoramento no SUAS (RENDAS)
- c) Representantes dos Conselhos Estaduais de Assistência Social (CEAS) e Conselho de Assistência Social (CAS/DF)
- d) Dimas Galvão - Coordenadoria Ecumênica de Serviço (CESE)
- e) Elisângela Frochlich – Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR)
- f) Emilene Araújo - Sociedade Bíblica do Brasil (SBB)
- g) Isolete Bacca - Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR)
- h) Ivone Maggioni Fiore - Federação Nacional das APAES
- i) Jorge Amaro de Souza Borges – Pesquisador da área de Direitos Socioambientais
- j) Leila Pizzato - Coordenadora de Ação Social da Associação Antônio Vieira e Movimento Nacional de Entidades de Assistência Social (MNEAS)
- k) Luciana Stocco - Instituto Jô Clemente
- l) Rosângela Paz - Pesquisadora PUC/SP
- m) Rozângela Borota Teixeira - Advogada e FENAPESTALOZZI
- n) Wederson Rufino dos Santos – Pesquisador da área de Direitos Humanos

5. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES DO GRUPO DE TRABALHO

De acordo com o art. 2º da Resolução CNAS nº 111, de 24 de julho de 2023, é de responsabilidade do Grupo de Trabalho:

- I - Levantar e analisar experiências locais, regionais e nacionais de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos por entidades privadas/organizações da sociedade civil que possuem inscrição nos Conselhos Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social e/ou Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e/ou Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS);
- II - avaliar as principais questões relacionadas aos critérios de certificação CEBAS das entidades privadas/OSC que ofertam Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos;
- III - debater e atualizar os princípios, requisitos, cobertura, equipe de referência, tipos de ofertas do Assessoramento, Defesa e Garantia de Direito por entidades e organização da sociedade civil de Assistência Social;
- IV - propor critérios e parâmetros de ofertas para inscrição nos Conselhos Municipais e do Distrito Federal, CNEAS e CEBAS para entidades e organizações da sociedade civil da Assistência Social que ofertam Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos;
- V - criar subsídios para atualização da Nota Técnica SNAS nº 10/2018 e a Resolução CNAS nº 27/2011; e
- VI - propor e organizar debates e eventos com especialistas, convidados e entidades e organizações da sociedade civil da Assistência Social.

6. OBJETIVO DO RELATÓRIO

O presente documento visa explicitar as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos, trazer algumas sínteses conclusivas e encaminhamentos para o CNAS, no sentido de subsidiar a construção de propostas com relação a parâmetros e critérios para ofertas de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos pelas entidades e organizações da sociedade civil da Assistência Social.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- b) Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011;
- c) Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011;
- d) Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;
- e) Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014;

f) Nota Técnica nº 10/2018;

g) Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

8. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Para a consecução da finalidade do GT, foram realizadas 05 (cinco) reuniões públicas em formato presencial, online e híbrido. As reuniões promoveram momentos de escuta de entidades e organizações da sociedade civil da assistência social que desenvolvem ações de assessoramento, defesa e/ou garantia de direitos. Tais momentos foram fundamentais para conhecer experiências e avaliar limites e possibilidades de atuação por meio dessa modalidade. Após as escutas iniciavam-se os debates e discussões acerca das experiências relatadas, levando em consideração as normativas e orientações vigente e itens ainda não contemplados ou pouco explicados por ela.

Resumos dos relatos das reuniões e os principais encaminhamentos:

13/09/2023: Foi realizada a primeira reunião do Grupo de Trabalho, tendo como convidados o Sr. Carlos Ferrari, representante da Rede Nacional de Defesa e Assessoramento no SUAS (RENDAS), a Sra. Leila Pizzato, representante do Movimento Nacional de Entidades de Assistência Social e a Dra. Rozangela Borota, Advogada e membro do MNEAS.

Sr. Carlos Ferrari reforçou que o debate sobre Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e o conjunto de ofertas dessa modalidade precisam se dar a partir da primazia da sociedade civil. Ressaltou que tais ofertas de assessoramento, defesa e garantia de direitos devem ser realizadas de modo permanente, planejado e continuado e pensado de forma transversal. Comentou sobre o processo de debate e construção iniciado a partir de um grupo de organizações da sociedade civil que resultou na Nota Técnica nº 10, de 2018, publicada pelo Ministério do Desenvolvimento Social. Inferiu que é necessário ter a clareza do que precisa ser alterado ou mantido da Resolução nº 27, de 2011 e da Nota Técnica nº 10/2018. Registrou a sua expectativa de que o assessoramento, defesa e garantia de direitos fosse reconhecido em todas as esferas e que fosse considerada a construção realizada no ano de 2022, por meio do grupo informal composto pelo DRSP/SNAS, Rendas, MNEAS e CNAS.

Sra. Leila Pizzato observou que as questões colocadas foram discutidas ao longo do grupo de trabalho em 2022 e na Comissão do MNEAS que trata do tema. Explanou que não havia dúvidas que o assessoramento, defesa e garantia de direitos era duas das três categorias do artigo 3º da LOAS, que se complementam nas ofertas do SUAS. Entende que o atendimento é a primeira oferta de relação direta com o usuário e o assessoramento, defesa e garantia de direitos a segunda principal oferta que vai ao encontro de grupos e comunidades. Destacou a importância de discutir sobre os serviços no campo do assessoramento, defesa e garantia de direitos. Comentou sobre a Resolução CNAS nº 27, de 2011 e ponderou que organizar os grupos para que reivindiquem os seus direitos era uma característica muito forte do tipo de oferta em questão. As unidades públicas e privadas têm primazia no atendimento, porém, o assessoramento, defesa e garantia de direitos é uma grande conquista da forma como está caracterizado.

A Dra. Rozangela Borota comentou que a Nota Técnica nº 10/2018 refletia o acumulado de uma discussão coletiva, da qual participou. Afirmou que o assessoramento, defesa e garantia de direitos vai além da proteção social no campo das provisões socioassistenciais e perpassa os direitos humanos e de cidadania e que atendia grupos de coletivos, conforme consensuado nos debates com organizações da sociedade civil. Registrou que defendia o reconhecimento de serviços, programas e projetos, considerando que os serviços para o assessoramento, defesa e garantia de direitos não fossem tipificados e sim caracterizados.

20/10/2023: O GT convidou quatro organizações para apresentar as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no SUAS. Relataram suas experiências a CESE (Salvador - BA), Instituto Jô Clemente (São Paulo - SP), Associação Antônio Vieira (Porto Alegre - RS) e a Federação Nacional das Apaes (Brasília - DF).

O Sr. Antônio Pereira e o Sr. Dimas Galvão, representantes da CESE, apresentaram aspectos relevantes da atuação da entidade há 50 anos na promoção, defesa e garantia de direitos no Brasil. Desenvolve suas atividades em âmbito nacional, com prioridade nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste. O público prioritário são as populações rurais e urbanas que vivem diretamente as consequências da extrema

desigualdade no Brasil, lutando de forma organizada pela afirmação de direitos. Compõem ainda, esse público-alvo os movimentos sociais populares, associações, sindicatos, grupos de base, cooperativas, fóruns e articulações, organizações não-governamentais de apoio e assessoria ao movimento popular, organizações ecumênicas e setores de ação social de igrejas.

A Sra. Luciana Stoco, do Instituto Jô Clemente (antiga APAE de São Paulo), informou que a instituição atua há 62 anos em prol da inclusão de pessoas com deficiência intelectual, doenças raras e TEA (Transtorno do Espectro Autista). Oferece atendimento direto para esse público e seus familiares, em especial as que são diagnosticadas na instituição, tendo como objetivo a informação, orientação de direitos e facilitação do acesso a benefícios e acompanhamentos adequados. É uma organização formada por 470 funcionários e 238 voluntários comprometidos com a causa. O serviço de Defesa e Garantia de Direitos é ofertada por equipe multidisciplinar: assistentes sociais, advogados e psicólogas. Informou ainda, que é responsável pela gestão Centro de Apoio Técnico desde 2018, através de Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Paulo. A Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência é uma delegacia de polícia especializada, criada pelo Decreto Estadual 60.028/2014, de acordo com o Programa Estadual de Prevenção e Combate à Violência contra pessoas com deficiência e com atuação da equipe multidisciplinar do Centro de Apoio Técnico.

A Sra. Leila Pizzato, da Associação Antônio Vieira, apresentou a instituição informando que desenvolve o serviço a migrantes e refugiados, nas categorias assessoramento, defesa e garantia de direito, com especialização em migração, deslocamento forçado e refúgio. A organização da Companhia de Jesus presente em mais de 50 países, presta serviços gratuitos, intervenções emergenciais, proteção, projetos de educação, integração, apoio psicossocial e pastoral, tendo como objetivo promover e proteger a dignidade e os direitos de migrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade no Brasil, acompanhando seu processo de inclusão e autonomia, incidindo na sociedade e no poder público para que reconheçam a riqueza da diversidade humana. Possui 80 funcionários e mais de 100 voluntários.

A Sra. Ivone Fiore, apresentou a experiência da Federação Nacional das APAES. Informou que existem 2.227 APAES no Brasil. É uma associação civil, beneficente de assistência social e desenvolve ações de assessoramento, com foco no fortalecimento do movimento social da pessoa com deficiência, formação e capacitação de lideranças, e de defesa e garantia de direitos; defesa, efetivação e construção de novos direitos: promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos e tem 1.300 ofertas em assessoramento, defesa e garantia de direitos. Esclareceu que com frequência encontram divergências e dificuldades de entendimento e de apropriação de conceitos fundamentais, por parte das secretarias executivas dos conselhos de assistência social, dos conselheiros, órgão gestores, e também nas entidades, acerca das diretrizes, princípios e objetivos da PNAS/SUAS e a previsão de suas ofertas, como um todo, em especial de assessoramento, defesa e garantia de direitos, gerando conflitos nos diferentes entendimentos, no âmbito do credenciamento das ofertas, planejamento, monitoramento e avaliação. E destacou alguns desafios e caminhos: garantir o caráter permanente, continuado, planejado e gratuito da oferta; que o CNAS/MDS produza conteúdos oficiais sobre assessoramento, defesa e garantia de direitos; ampliação dos anexos da Resolução CNAS nº 14, de 2014, para ofertas de assessoramento, defesa e garantia de direitos; e criar campos direcionados ao assessoramento, defesa e garantia de direitos no CNEAS; o Censo SUAS só contabiliza por unidade de atendimento, e algumas ofertas socioassistenciais não são conhecidas pelo Censo, no caso, assessoramento, defesa e garantia de direitos; Sistema de Inscrição; e tratar sobre equipe técnica para assessoramento, defesa e garantia de direitos.

19/02/2024: Seguindo os encaminhamentos definidos na reunião anterior, o GT convidou quatro organizações para apresentar as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no SUAS voltadas para os povos rurais, povos indígenas, povos ribeirinhos, povos das florestas, campo e água, ciganos e quilombolas. Foram convidados: ASCAR/EMATER (RS), Sociedade Bíblica do Brasil (SBB), CEAS (MG) e o Movimento das Barragens. Relataram suas experiências a ASCAR/EMATER e a Sociedade Bíblica do Brasil. Os demais convidados não compareceram por motivos de força maior. Nessa reunião também foram convidados representantes de todos os CEAS e CAS/DF.

A Sra. Elisângela Frochlich, da **ASCAR**, apresentou a organização enquanto entidade de assessoramento,

defesa e garantia de direitos, atuantes em 497 municípios do estado do Rio Grande do Sul junto às populações que habitam as múltiplas ruralidades gaúchas, priorizando povos tradicionais (indígenas, pescadores artesanais, quilombolas), bem como agricultores e pecuaristas familiares e assentados de reforma agrária. São famílias e comunidade que vivenciam riscos e vulnerabilidades diversas, que incluem aspectos sociais, relacionais, econômicos, ambientais e culturais, com distintos níveis de desproteções, que podem variar conforme as condições de vida no território e eventuais incidências de calamidades. Elencou os documentos que balizam a prática socioassistencial da entidade: Orientações para o Processo de planejamento; a natureza socioassistencial das ações desenvolvidas pela ASCAR-EMATER/RS no meio rural; Marco Referencial para as ações sociais da Emater/RS Ascar; Resolução CNAS nº 27, de 2011; Nota Técnica nº 03/2017 - assessoramento no meio rural; II Plano decenal da Assistência Social 2016-2026; PNATER (Lei nº 12.188); PEATERS (Lei nº 14.245) e a LOAS (Lei nº 8.742).

Ao final da apresentação fez algumas reflexões e proposições para a consolidação do assessoramento e defesa e garantia de direitos e da assistência social rural no Brasil, sendo elas: 1. O posicionamento da ASCAR como entidade de assistência social no campo do assessoramento é de longa data e pode contribuir para a consolidação, ampliação e complementação do SUAS no meio rural; 2. É fundamental que Estado Brasileiro possa valorizar e reconhecer essa construção de identidade que tem sido historicamente trabalhada por organizações da sociedade civil; 3. A intersetorialidade é um pilar estruturante na concepção das ofertas da Ascar; 4. A territorialidade é um pilar estruturante do SUAS. Nesse sentido é urgente, que se possa pensar as estratégias de enfrentamento das desproteções sociais, considerando as múltiplas ruralidades brasileiras; 5. Os avanços no campo do assessoramento, defesa e garantia de direitos, precisam ser discutidos a partir do protagonismo da Sociedade Civil. O trabalho da Ascar materializa esse protagonismo na concepção de ofertas socioassistenciais no rural; 6. A inexistência de proposições e debates acerca dos compromissos do SUAS com as populações rurais, aponta para a necessidade de se avançar na consolidação de um paradigma de Assistência Social Rural.

A Sra. Emilene Araujo, da Sociedade Bíblica do Brasil, fez uma apresentação sobre o Projeto de assessoramento, defesa e garantia de direitos - Luz na Amazônia, realizado pela entidade fundada em 1948, cuja missão é promover a transformação e o desenvolvimento integral do ser humano por meio de ações socioassistenciais. O projeto atende famílias ribeirinhas e foi criado em 1962 com o objetivo de enfrentar a pobreza multidimensional, por meio do desenvolvimento de soluções comprometidas com a defesa de direitos, a promoção da intersetorialidade, a valorização das potencialidades locais e o estímulo ao exercício da cidadania, às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais. Destacou que o Projeto Luz na Amazônia se configura como um projeto de assessoramento, defesa e garantia de direitos, comprometido com o enfrentamento da pobreza e extrema pobreza, em linha com o art. 25 da LOAS. Organiza-se em ciclos anuais, orientado pelo princípio da intersetorialidade, valorizando as potencialidades locais e regionais. Elencou em sua apresentação os objetivos específicos do projeto, metodologia de trabalho, as equipes de referência e infraestrutura, além dos temários orientadores para 2024 que serão base das ações, além da agenda para operacionalização das ações. Exemplificou que ao se discutir questões relacionadas a gênero, enfrentamento da violência sexual e racismo é fundamental o desenvolvimento de alianças locais, que tragam as perspectivas relacionadas a essas questões, respeitando as especificidades do território. Finalizou explanando sobre a avaliação e monitoramento. Apresentou instrumentos para esse controle e ressaltou a complexidade dessa oferta. Neles são propostos um conjunto de indicadores elaborados para mensurar os resultados do trabalho, considerando variáveis que possam dar conta de acompanhar as aquisições e acessos importantes para que se alcance avanços e conquistas tanto em âmbito familiar quanto na perspectiva comunitária, a saber: Acesso a serviços e políticas públicas; Acesso à informação; Acesso a ações solidárias.

Principais encaminhamentos:

1. Realizar na próxima reunião diálogo sobre Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos.
2. Convidar pesquisadores para falar sobre o assunto.

05/03/2024: Atendendo ao encaminhamento da reunião anterior, foi realizado debate sobre a relação entre os Direitos Socioassistenciais, os Direitos Humanos e Direitos Socioambientais com foco no assessoramento, defesa e garantia de direitos, tendo como convidados três pesquisadores sobre tais temas: Dr. Jorge Amaro, de Souza Borges; Dr. Wenderson Rufino dos Santos; Dra. Rosangela Paz.

O Dr. Jorge Amaro destacou os aspectos socioambientais e como as mudanças climáticas fazem repensar as políticas públicas que devem ser pensadas não somente na unidade município/população mas nos aspectos sociais, econômicos e ambientais. É preciso estabelecer ações transversais entre sustentabilidade, acessibilidade e direitos humanos. Trouxe questionamentos para reflexão, como qual o diálogo e ações estão sendo construídas em conjunto com a Política de Assistência Social e de Política de Meio Ambiente, e que as emergências climáticas exigem nova relação para enfrentamento das demandas da sociedade.

Ressaltou que é preciso estabelecer ações transversais entre sustentabilidade, acessibilidade e direitos humanos.

Já o Dr. Wederson dos Santos explanou acerca dos Direitos Humanos e Assistência Social. Destacou que a Assistência Social deve ser usada numa perspectiva direitos humanos, e que este deve ser entendido como processo político e histórico dinâmico; a necessidade de ampliar com incentivo e empoderamento os espaços de Assistência Social; fortalecimento das instâncias de participação. Pontuou que no âmbito dos Direitos Humanos não se pode reduzir a política pública do Estado, tampouco reduzir o direito à lei. Por isso, é preciso criar mecanismo para fortalecer a sociedade civil para implementar um sistema de garantia de direitos humanos e socioassistências. A sociedade civil historicamente por meio de organizações e movimentos sociais fazem defesa de direitos.

A Dra. Rozangela Paz fez algumas reflexões sobre a importância do debate da Resolução CNAS nº 27, de 2011 que define as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social. A opção do CNAS foi incorporar o assessoramento, defesa e garantia de direitos dada a natureza e qualidade do campo de assistência social. Destacou que estão separadas na LOAS e a importância de que se tenha um instrumento que qualifique cada uma dessas ações, bem como seu caráter público, permanente e planejando. Fez menção ao documento elaborado entre 2004 e 2006, pela Comissão de Normas, que trata do tema e valeria resgatar. O assessoramento, defesa e garantia de direitos tem dimensões públicas, independente se feita pela sociedade civil. O grande diferencial é a questão do público a que se destina o assessoramento, defesa e garantia de direitos na assistência social

20/03/2024: Na reunião foram discutidas propostas de encaminhamento e o relatório final do Grupo de Trabalho.

15/04/2024: Reunião interna do Grupo de Trabalho com a finalidade de conclusão do Relatório Final do Grupo de Trabalho e proposta de encaminhamentos.

9. PRINCIPAIS QUESTÕES RESULTANTES DOS DEBATES REALIZADOS NAS REUNIÕES

1. Observou-se que em parte das experiências apresentadas, mesmo diante da extrema relevância e impacto social destas, em alguns casos sequer foram citadas as palavras Assistência Social, SUAS, seguranças sociais, proteção social. Isso leva a crer a necessidade de maior identidade das organizações com o SUAS, devendo haver melhor definição do *locus* de atuação do assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito do SUAS.

2. Ficou evidenciado que a prestação de ofertas de assessoramento, de defesa e garantia de direitos, é precipuamente realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, de modo gratuito, planejado, continuado e permanente para os públicos atingidos.

3. É preciso distinguir o assessoramento da defesa e garantia de direitos, uma vez que não necessariamente essas ofertas ocorrem de maneira cumulativa. A própria LOAS coloca que podem existir entidades de atendimento, de assessoramento, de defesa e garantia de direitos atuando com essas ofertas de modo isolado ou cumulativo. Nesse sentido, recomenda-se atualizar documentos e normativas sempre usando assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos.

4. Faz-se necessário distinguir quais são as ofertas típicas de assessoramento e quais as de defesa e garantia de direitos, aprofundando o que já está apontado na matriz da Resolução CNAS nº 27, de 2011. Isso não significa tipificar ou criar um rol taxativo dos programas, projetos e serviços, mas definir escopos de atuação, caracterizar equipes, públicos e metodologias de trabalho.

5. É preciso evidenciar e legislar que ações de consultoria, assessoria, intermediação de mão de obra, de modo algum podem ser caracterizadas como ofertas de assessoramento e/ou de defesa e garantia de direitos.
6. A definição do *locus* e foco de atuação das ofertas de assessoramento e/ou de defesa e garantia de direitos, devem ser estabelecidas a partir de princípios e diretrizes claras para entidades, conselhos de assistência social e órgãos gestores.
7. Melhor definir como se caracteriza o caráter de continuidade e permanência do assessoramento e/ou de defesa e garantia de direitos, considerando as peculiaridades de suas ofertas, metodologias e formas de financiamento.
8. Elucidar quais são os direitos que são defendidos e garantidos no âmbito destas ofertas no SUAS. Ficou evidente que o foco deve ser os direitos socioassistenciais. Isso é fundamental para que a entidade explicita e justifique nos seus atos e processos de reconhecimento a vinculação no SUAS, inclusive para fins de inscrição nos Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal e Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), quais são direitos socioassistenciais estão sendo promovidos e estão diretamente vinculados a cada oferta, bem como a sua possível interrelação com os direitos humanos, sociais e socioambientais.
9. Apontou-se a necessidade de avançar quanto a orientações em relação às equipes de referência para que o assessoramento, defesa e/ou garantia de direitos possa garantir o planejamento, permanência e continuidade das ofertas. Isso é importante para facilitar para as entidades e conselhos de assistência social, o atendimento de requisitos que garantam que são ofertas de assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, no âmbito da coprodução da Política Pública de Assistência Social e do SUAS, reconhecimento o profissionalismo dos atores envolvidos enquanto trabalhadores do SUAS.
10. Estabelecer critérios de remuneração dos profissionais que atuam nas ofertas de assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos.
11. Esclarecer que os públicos do assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos podem abranger indivíduos, famílias, grupos, coletivos, fóruns, movimentos sociais, comunidades, gestores, trabalhadores, conselheiros e organizações da sociedade civil. Dentre estes, devem ser priorizados entre esses públicos pessoas e famílias negras, indígenas, mulheres, pessoas com deficiência, LGBTQIAPN+, pessoas idosas, jovens, crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, migrantes, refugiados, apátridas, quilombolas, ribeirinhos, ciganos, catadores de materiais recicláveis, famílias da agricultura familiar, órfãos da pandemia de Covid-19, pessoas vítimas de violência, população de floresta, campo e água.
12. As ofertas de assessoramento e/ou defesa e garantias de direitos devem estar caracterizadas e especificadas nos planos, bem como indicar quais são os públicos atingidos, quais aquisições e seguranças socioassistenciais afiançadas a estes.
13. É preciso fortalecer o assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, estabelecendo parâmetros, critérios e formas de atuação das entidades que desenvolvem programas, projetos e serviços assessoramento, defesa e garantia de direitos. É preciso atentar que a própria LOAS já prevê no caso das entidades e organizações de defesa e garantia de direitos atuam “de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos”. Ou seja, já se reconhece a existência de serviços.
14. As ofertas de assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos do SUAS no âmbito rural, povos do campo, floresta e águas, incluindo indígenas, quilombolas, ribeirinhos, ciganos e outras comunidades e povos tradicionais específicos, não podem ser restritas ao assessoramento técnico voltado para o uso de insumos, formas de produção e comercialização, empreendedorismo e geração de renda, devendo comprovar a atuação no processo de mobilização e conscientização pelos direitos socioassistenciais, estímulo à autonomia, protagonismo e participação e ao controle social.

15. Evidenciar que entidades e organizações de assistência social que atuem de modo preponderante em ofertas de assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos no âmbito do SUAS e que mantenham atividades comerciais, conforme diretrizes legais, devem segregar custos e despesas de sua atuação em atividades meio e finalísticas, para efeitos de certificação CEBAS.
16. As atividades comerciais devem ser consideradas como atividades meio visando fortalecer as ofertas socioassistenciais de atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos para fins de assegurar a preponderância na assistência social.
17. Atividades comerciais, com finalidades educacionais ou religiosas por si só, não se caracterizam como atividades de assessoramento no campo da assistência social.
18. É preciso especificar o que se caracteriza como assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos no âmbito das entidades de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, bem como nas que ofertam ações de socioaprendizagem, promoção e integração ao mundo do trabalho.
19. Há a necessidade de melhorar e criar os instrumentais, notas técnicas e orientações para que não haja dúvidas para os Conselhos Municipais quanto ao processo de inscrição das entidades, bem como para os gestores locais em relação ao CNEAS.
20. Faz-se necessário o debate amplo em relação a normativa que melhor esclareça as relações existentes entre as ofertas de atendimento, de assessoramento e/ou de defesa e garantia de direitos no SUAS.
21. Considerando as interações entre os direitos socioassistenciais, direitos humanos e direitos socioambientais no escopo das ofertas de assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, é preciso ampliar o diálogo entre a os órgãos de defesa de Direitos Humanos, a Defesa Civil e os órgãos gestores, de controle social e unidades de atendimento do SUAS. Os novos problemas públicos, como as mudanças climáticas, apontam para a necessidade de ampliar ofertas integradas nesse sentido.

10. ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS PELO GRUPO DE TRABALHO

- 1º) Realizar pesquisa survey por meio de questionário no *google forms* a ser encaminhado para os CMAS e CAS/DF responder sobre as principais dificuldades com relação a inscrição das entidades e organizações da sociedade civil da assistência social que ofertam assessoramento, defesa e/ou garantia de direitos;
- 2º) Apreciação pela Comissão de Normas e Comissão de Política de proposta de atualização da Resolução nº 27, de 2011, de modo a incorporar as questões apontadas pelo Grupo de Trabalho;
- 3º) Após proposta inicial de atualização normativa, submeter a consulta pública online, pelo período mínimo de 20 (vinte) dias;
- 5º) Atualização da Resolução nº 14, de 2014 com relação aos processos de inscrição nos conselhos de assistência social das entidades e organizações de assistência social que ofertam programas, projetos e serviços assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, de modo cumulativo ou isolado, de modo preponderante ou não;
- 6º) Elaboração da Resolução Comentada e realização de processos formativos para conselhos de assistência social e órgãos gestores;
- 7º) Contratação de consultorias para elaboração de subsídios, orientações técnicas, cadernos de boas práticas, entre outros materiais relacionadas as ofertas de assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos;

Brasília, 09 de maio de 2024

Edgilson Tavares de Araújo



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Tavares de Araújo, Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social**, em 17/10/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15832648** e o código CRC **83A7D892**.